Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 021/2016. Erechim, 29 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 020/2016, que Altera a Lei n.º 3.919/2005, visando ampliar o número de cargos de Agente de Combate à Endemias e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) profissionais dessa área, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 020/2016.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, visando ampliar o número de cargos de Agente de Combate à Endemias e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) profissionais dessa área, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.º A categoria funcional de Agente de Combate à Endemias, constante no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, passa a vigorar com o seguinte número de cargos:

"Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Agente de Combate à Endemias	*50*	***10***

....."*(NR)*

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) Agentes de Combate à Endemias, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogadas por igual período, sendo rescindidas caso ocorra a homologação de Concurso Público para o cargo em questão.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Agente de Combate à Endemias será de R$ 1.578,81 (Um mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3.º A contratação dos Agente de Combate à Endemias, de que trata o Art. 2.º da presente Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0030.2.052 – Ações e Serviços Públicos de Vigilância em Saúde – FMS; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens

Fixas – Pessoal Civil; 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de fevereiro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.919/2005, visando ampliar o número de cargos de Agente de Combate à Endemias e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) profissionais dessa área, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A ampliação do cargo em tela se torna necessária, pois o Município possui, atualmente, 40 (quarenta) cargos de Agente de Combate à Endemias, sendo que, por ocasião dos surtos de dengue, zica vírus e febre chikungunya, há a necessidade premente de contratação dos profissionais em questão, sendo, a princípio, 06 (seis).

Destacamos que as contratações, ora autorizadas, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período, sendo rescindidas caso ocorra a homologação de Concurso Público. Ademais, o aumento do número de cargos visa garantir o atendimento à população no que tange ao controle e extermínio do mosquito Aedes Aegypti, transmissor das doenças elencadas acima.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de fevereiro de 2016

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal